



PARECER ÚNICO Nº 0366152/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00361/1999/008/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

EMPREENDEDOR: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA	CNPJ: 01.246.955/0001-96	
EMPREENHIMENTO: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA	CNPJ: 01.246.955/0001-96	
MUNICÍPIO: São Joaquim de Bicas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 20° 04' 51" LONG/X 44° 15' 01"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3 - Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Rio Paraopeba	
CÓDIGO: B-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	CLASSE 5
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais LTDA / Henrique Avelar de Castro		REGISTRO: CREA MG 28064/D, ART 14201200000000801268
RELATÓRIO DE VISTORIA: 76893/2014, 54086/2014.		DATA: 24/03/2014 22/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Maria Izabel Leite Duarte – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	140.0939-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa - Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	117.0271-9	



1. Introdução

Na data de 25/07/2013 o empreendimento PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA formalizou o pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, processo 361/1999/008/2013, para a sua unidade industrial localizado na Avenida Marconi, nº 111, Distrito Industrial, município de São Joaquim de Bicas. A atividade alvo da LOC, conforme DN 74/2004, é a de código F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. O parâmetro delineador das classes do código F-05-07-1 é a capacidade instalada, sendo que no presente processo trata-se de unidade industrial de classe 5, porte grande (capacidade acima de 30 t/dia).

O empreendimento já possui licenças de operação, obtidas via processos 361/1999/004/2007 (29,00 t/dia) e 361/1999/005/2007 (36,80 t/dia), perfazendo uma capacidade total de 65,80 toneladas/dia. Tais licenças encontram-se em fase de revalidação através do processo 361/1999/009/2015, em análise na Supram CM. A revalidação dos processos citados ocorre na mesma atividade do presente processo de LOC de nº 361/1999/008/2013.

A ampliação solicitada é de aumento em 270 toneladas/dia. Esse aumento de produção ocorre a partir de um maior fluxo de matéria prima, do aumento no número de funcionários e do aumento de equipamentos na área produtiva.

Os estudos apresentados foram os RCA (fls.26/223) e PCA (fls. 224/320), pela empresa Fero Projetos Ambientais LTDA, CNPJ 02.860.758/0001-25, assinando os estudos citados o engenheiro civil Henrique Avelar de Castro, CREA 28064/D. A ART foi apresentada, sendo ela: CREA-MG 1420120000000801268, fls. 321/322.

A vistoria no empreendimento ocorreu nas datas de 24/03/2014 e 22/05/2014. Em função da empresa ter iniciado a operação da ampliação sem a devida licença ambiental, início de operação em 28/08/2012 – fls. 029, a mesma foi autuada através do Auto de Infração (AI) nº 62892/14 com multa e suspensão das atividades alvo do licenciamento, cópia às fls. 511/512.

Informações complementares ao processo foram apresentadas através dos documentos de protocolos R592293/2014 (fls. 334/388), R0336923/2014 (fls. 398/504), R0370280/2015 (fls. 556/562), R0404861/2015 (fls. 566/581), R0493411/2015 (fls. 582/585), R0242189/2016 (fls.633/649), R0341950/2016 (fls. 661/734), R0352823/2016 (fls. 735/769) e R0359687/2016 (fls. 805/806) e R0362583/2016 (fls. 813/816).

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial da PAM está localizada no município de São Joaquim de Bicas, Bairro Distrito Industrial, à Avenida Marconi, nº 111, em um regime de 3 (três) turnos, 24 dias ao mês, fls. 556. A empresa conta um total de 86 (oitenta e seis) funcionários, sendo 66 (sessenta e seis) fruto da ampliação realizada. A PAM opera com equipamentos diversos tendo-se à fls. 408 a relação dos



equipamentos que fazem parte da área já licenciada e os equipamentos alvo da presente ampliação, os quais são: 05 correias transportadoras, 11 silos alimentadores, 01 moinho de rolos, 01 moinho de bolas, 04 peneiras vibratórias, 05 misturadores Trianon, 03 misturadores Pugmil, 03 prensas de briquetagem, 01 sistema de moagem (marajoara), 01 forno túnel, 01 lavador de gases, 06 filtros de manga, 01 ensacadeira e 02 conjuntos de gaiolas metálicas.

As matérias primas são diversas sendo, principalmente, resíduos de processos siderúrgicos classe IIA, como a denominada lama de aciaria e alto forno e rejeitos de tijolos refratários. A esses resíduos são agregados componentes diversos como o melão, carbonato de sódio (barrilha), cal hidratada e hexametáfosfato de sódio, que compõem os produtos da PAM, que serão utilizados em siderúrgicas seja no carregamento de carga nos fornos (os denominados briquetes) e massas refratárias, utilizadas em fornos metalúrgicos. Como insumos principais têm-se a água (utilizada na homogeneização e agregação do material ligante), a energia elétrica (a empresa possui 01 subestação com 2 transformadores, de 245 kVA e 300 kVA), o gás GLP e o óleo diesel (tanque aéreo de 10 m³). O empreendimento possui cadastro junto ao IEF para consumo de lenha, cavacos e moinha de carvão (fls. 639/640).

O fluxo padrão da fase de operação, para os briquetes, é: recebimento de matéria prima e insumos, desidratação primária ou secagem (com utilização de lenha/serragem/finos de carvão), moagem, peneiramento, homogeneização e agregação do material ligante (melão, água e outros), prensagem (briquetagem), desidratação secundária (secagem ou cura), estocagem e expedição. As massas refratárias possuem como matéria prima básica os resíduos de tijolos de refratários passando o tijolo por um britador e rebitador (eventualmente é utilizado um moinho de bola), com ocorrência de aspersão de água na operação. Logo após tem-se a secagem e em seguida a mistura (blendagem), embalagem e expedição.

Como unidade de apoio a PAM conta com uma área (galpão), na qual são realizados serviços de manutenção em máquinas e equipamentos da empresa, e como sistema de controle ambiental correlato uma caixa separadora de água e óleo. Nas fases produtivas, em que ocorrem emissões de particulados, a PAM conta com o lavador de gases (que substituiu os filtros de manga) e aspersores de água. Adicionalmente, têm-se depósitos temporários para resíduos/sucata metálica e área/baia própria para estocagem de óleo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se localizado na bacia do rio Paraopeba sendo o curso d'água mais próximo, do qual é distante 7.494 metros, o próprio Rio Paraopeba (fls. 034). O uso de água, fornecimento da COPASA, está distribuído, mensalmente, entre: consumo humano (sanitários, refeitório e similares) de 206,40 m³; 64,40 m³ para o sistema de aspersão para despoeiramento e perda por evaporação no lavador de gás; 12 m³ para incorporação ao produto e 3,20 m³ para lavagem de pisos e/ou equipamentos. O consumo citado, de 286 m³/mês, oscila, chegando a 407 m³/mês, conforme fls. 043. Será condicionada a apresentação de projeto visando o aproveitamento



das águas pluviais que caem sobre a unidade industrial da PAM. Tal projeto deverá conter o memorial descritivo e o seu cronograma de execução, acompanhado da respectiva ART.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Área de Preservação Permanente

Não aplicável, já que não ocorre intervenção ambiental (APP, supressão de vegetação) no empreendimento e nem há registro de Unidades de Conservação (UC) nas proximidades do empreendimento, fls. 825/826.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em um Distrito Industrial, área urbana, não se aplicando o mecanismo da reserva legal ou o registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais provenientes da operação do empreendimento são originários dos seguintes itens: efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissões sonoras e geração de resíduos. Tais itens e as medidas mitigadoras correlatas são a seguir relatados.

. **6.1 Emissões atmosféricas.** Até a instalação do atual lavador de gases, implantação concluída em maio/2016 (explanção em parágrafos posteriores), as emissões atmosféricas não eram monitoradas em fontes pontuais (chaminés ou dutos), com as emissões geradas nos equipamentos sendo submetidas a sistemas de controle por um conjunto de 6 (seis) filtros de mangas (em bag ou pulsante) e 1 (um) lavador de gases que captavam os materiais particulados. Tais sistemas estavam instalados nas seguintes áreas/equipamentos: a) ciclones/filtro de mangas (forno rotativo, moagem, homogeneização/agregação de ligante); b) lavador de gases (secador rotativo).

Em relação a fontes difusas (não pontuais) provenientes da movimentação (manuseio/deslocamento) de materiais entre equipamentos não estanques, homogeneização, peneiramento, cominuição (moagem, britagem), a empresa conta com sistemas de aspersão de água nas fontes geradoras, assim como um sistema de aspersão que contempla praticamente todo o galpão.

A empresa, no RCA apresentado, informou (fls. 122) que havia registro de reclamação da comunidade em relação a emissões atmosféricas e que medidas tinham sido tomadas para mitigar a questão levantada, sendo elas os sistemas de aspersão (já relatado) e o enclausuramento do galpão.

Todavia, reclamação de forte odor foi apresentada à SEMAD (denúncia de nº 50709, fls. 553, registrada em 27/04/2015) o que levou a nova vistoria no empreendimento, em 22/05/2015, e solicitação de um plano de ação que mitigasse o item levantado, fls. 551/552. Há de se posicionar que o odor verificado nas vistorias, em especial na de 22/05/2015, no galpão da unidade industrial, é característico dos materiais utilizados como matéria prima na produção dos briquetes (melaço, cal,



lama siderúrgica e similares), sendo que na vizinhança do empreendimento, na vistoria de 22/05/2015, a equipe técnica não constatou a existência do referido odor.

A empresa, em função da demanda ocorrida na vistoria de 22/05/2015, posicionou, através do documento de protocolo R0404861/2015, fls. 566/581, que, após varias consultas técnicas, a alternativa encontrada foi a aquisição e implantação de um sistema de lavador de gás centrífugo, especificações / descritivos, entre fls. 568/581, equipamento esse com folga de 30% de capacidade de tratamento de toda a produção, aí incluída a ampliação. A PAM informou que já tinha adquirido o lavador, e que solicitava um prazo de 6 (seis) meses para implantação do sistema, prazo esse prorrogado até maio/2016, em função de dificuldades expostas no documento de protocolo R0527285/2015, fls. 586/587. Entre fls. 597/624 foram apresentados detalhes adicionais estruturais e de exaustão do lavador, assim como a ART referente à instalação física de todo o sistema, ART de profissional do CREA/SP, fls.624. A comprovação da instalação final do lavador de gases ocorreu via documentação fotográfica apresentada, documento de protocolo R0218412/2016 de 24/05/2016, fls. 651/653.

O lavador implantado abrange as operações do galpão como um todo, atuando no controle das emissões geradas, via monitoramento dos parâmetros material particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NO_x) e óxidos de enxofre (SO_x), tendo ocorrido a desativação do lavador existente, o qual abrangia somente o secador rotativo. Os resíduos gerados no sistema do lavador de gás, à semelhança dos outros sistemas pretéritos, será retornado ao processo de produção como matéria prima. O sistema permitirá a realização de monitoramento, o qual em processos anteriores (atualmente em revalidação) não previam, pela não disponibilidade, monitoramento em fontes pontuais. O monitoramento já realizado no lavador, conforme relatório apresentado via documento de protocolo R0352823/2016, fls. 735/769, indicou os parâmetros citados atendendo à DN COPAM nº 187/2013.

À época da concessão das licenças de operação, dos processos em fase de revalidação, para avaliação das emissões no entorno do empreendimento, foi condicionado o monitoramento da qualidade do ar, monitoramentos esses que têm apresentado parâmetros atendendo a Resolução CONAMA 03/1990 (Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR).

Atualmente, não se tem registro de denúncias relativas a emissões atmosféricas e/ou odores relativas ao empreendimento PAM.

6.2 Efluentes Líquidos. Os efluentes líquidos gerados são o esgoto sanitário e os oleosos gerados no galpão da manutenção. Para a mitigação dos impactos desses efluentes a empresa conta com um sistema de tratamento composto por gradeamento, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro (em numero de 2), o qual está projetado para 100 (cem) contribuintes, e com uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) na área da manutenção dos equipamentos e lavagem de veículos. Entre fls. 299/307 tem-se descritivo e cálculos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes sanitários, enquanto entre fls. 416/503 tem-se especificações, manual de operação e relatórios da performance da CSAO utilizada. O efluente final da CSAO é recolhido em um tanque e usado na aspersão das vias internas da empresa, após a cloração. Os monitoramentos realizados têm apresentado parâmetros atendendo a legislação.



Em adição aos efluentes citados, têm-se as águas pluviais incidentes na área útil da PAM, sobre as coberturas das edificações, vias de acesso, jardins e solo natural sendo que essas últimas infiltram diretamente no solo. Demais águas são coletadas em redes tubulares e calhas em um sistema de drenagem sendo conduzidas a um tanque de sedimentação e posteriormente à rede pública. À fls. 410 tem-se croqui do sistema de drenagem.

A empresa possui um tanque aéreo de 10.000 litros de diesel, o qual tem piso em concreto armado, canaletas para contenção diversas e proteção contra transbordamento, o qual, conforme previsão legal, está dispensado de licenciamento (Resolução CONAMA 273/2000 - Dispõe sobre licenciamento de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis).

Referida Resolução indica em seu artigo 1º, parágrafo 4º, que *“Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.”*

. 6.3 Ruídos. Os pontos geradores de ruídos estão concentrados nas áreas de cominuição, forno rotativo e briquetagem. Os monitoramentos apresentados em outros processos, que contemplam também a área ampliada, apresentaram valores atendendo a legislação.

. 6.4 Resíduos sólidos. Os resíduos usuais gerados pela PAM referem-se a papel/papelão, plástico, lixo doméstico, big bags, óleos usados, equipamento de proteção individual (EPI), lodo do esgoto sanitário, resíduos classificados como não perigosos (classe II). Os resíduos considerados perigosos têm sido lâmpadas, óleos usados e resíduos contaminados com óleo (estopas, sacarias e EPI), os quais à semelhança dos resíduos classe II têm tido segregação, acondicionamento, armazenamento e disposição de forma adequada. A empresa possui depósito temporário de resíduos, com separação de baias, assim como depósito específico para óleos (novos e usados), ilustração à fls. 584/585. Nos processos em revalidação têm sido apresentados relatórios regulares indicando os resíduos gerados, transportadores e disposição final. Entre fls. 376/388 e 645/646 foram apresentados comprovantes de encaminhamento de resíduos, assim como licença ambiental das empresas envolvidas, com atualização da planilha de resíduos estando entre fls. 726/727.

. 6.5 Sistema de prevenção e combate a incêndio. O empreendimento possui o projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio protocolado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), estando aguardando a aprovação do projeto (o qual teve que ser refeito em função do novo lavador de gases) para a sua implantação (fls. 288, 627/629, 634).

Como a Resolução CONAMA 273/2000 dispensa o licenciamento para as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³ e, em consequência, não acarreta a necessidade de apresentação do Auto de Vistoria (AVCB), a Orientação SURA nº 30/2016 de 23/09/2016 posiciona “as Suprams a solicitarem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB somente para os empreendimentos de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, sendo dispensáveis para os demais



empreendimentos/atividades da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.” Desta forma, não será exigido do empreendedor a apresentação do AVCB.

. 6.6 Abordagem de tópicos relativos a estudos junto ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional) e IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico).

Em função do previsto na Instrução Normativa nº 001, de 25/03/2015, do IPHAN, o empreendimento protocolou em 07/06/2016 a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA junto ao referido órgão, fls. 696/700. A manifestação do IPHAN ocorreu através do ofício GAB/IPHAN/MG nº 2845/2016 no qual foi posicionada a dispensa de apresentação do relatório de avaliação de impacto ao patrimônio imaterial (RAIPI), conforme consta à fls. 813/816, protocolo R0362583/2016.

Relativo ao parecer do IEPHA/MG a apresentação dos estudos referentes ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/20140) foi protocolada naquele Instituto em 07/06/2016, fls. 690/691. Como a manifestação do IEPHA não tinha ocorrido até o fechamento do presente Parecer Único e em função do comando contido no Decreto 44.844/2008, em seu Art. 11-A, próximo parágrafo, em que os 120 (cento e vinte) dias para manifestação do IEPHA/MG foram ultrapassados (10 meses), a equipe da Supram CM manifesta-se por levar a julgamento no COPAM o presente processo de LOC, ficando a licença, caso aprovada, ter os seus efeitos produzidos somente após a manifestação do IEPHA/MG.

Art.11-A – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica na continuidade e na conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos ou entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença. (grifo nosso).

§ 3º – Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.

7. Condicionantes, relativas ao automonitoramento, a serem inseridas no Anexo I

Os impactos e medidas mitigadoras relatadas nos tópicos 6.2 (efluentes líquidos), 6.3 (ruídos) e 6.4 (resíduos sólidos) já possuem acompanhamento / monitoramento através da apresentação de relatórios aos autos dos processos que estão em fase de revalidação junto a Supram CM, que



abrangem a área já licenciada assim como a área ampliada. Em relação ao tópico 6.1 (emissões atmosféricas) o monitoramento do lavador de gases implantado deverá ser o item a ser condicionado, já que o monitoramento da qualidade do ar é abordado nos processos em revalidação.

Desta forma, ter-se-á condicionante relativa somente ao monitoramento do lavador de gases, já que os monitoramentos/acompanhamentos já ocorrem em outros processos. A empresa deve, portanto, continuar na prática hoje vigente, em relação ao conteúdo dos relatórios a serem apresentados.

8. Compensações

A unidade industrial da PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA, em fase de ampliação via o presente processo de LOC, não acarreta e nem acarretará significativo impacto ambiental.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados de baixa significância.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

9. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda., classificado como Classe 5.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004, sob o Código F-05-07-1 reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se: a) FCE (01/03); b) FOBI (08/10); c) Procuração (fl.14); d) Contrato Social (fls.672/683); e) Requerimento de licença (fl. 18); f) Declaração de Conformidade do Município (fl.20); g) DAE (fsl.21/24 e 828/836); h) RCA/PCA (fls.26/321) com as respectivas ART's.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.323/324) e no Diário Oficial (fl.827).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 21/24 e 828/836.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto n.º 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:



- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LO: dez anos;**
- V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.”

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” no município de São Joaquim de Bicas/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM. Cabe ressaltar que sendo acatado pelos Conselheiros o deferimento da LOC, a mesma só terá efeito, conforme posiciona o parágrafo 3º do Art. 11-A do Decreto Estadual 44.844/2008, a partir da manifestação, positiva, por parte do IEPHA/MG, situação essa que deverá estar expresso no certificado da licença. Em alinhamento com o referido Art. 11-A, parágrafo 3º, caso a manifestação do IEPHA/MG acarrete “alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente”, conforme *ipsis litteris* do referido parágrafo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA

Empreendedor: PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA Empreendimento: PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA CNPJ: 01.246.955/0001-96 Município: São Joaquim de Bicas Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Código DN 74/04: F-05-07-1. Processo: 00361/1999/008/2013 Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos.	Durante a vigência da Licença
03	Manter fornecedores de resíduos sólidos, a partir de empresas ambientalmente licenciadas, <u>apresentando, anualmente, relatório</u> contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos. Apresentar o primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias.	Durante a vigência da LOC
04	Apresentar projeto contendo sistema de aproveitamento de água de chuva com ART e cronograma de execução com prazo não superior a 01 (um) ano. Executar conforme cronograma.	90 (noventa) dias para apresentação do projeto com cronograma

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, desde que protocolada em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida, conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM n° 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM n° 17 de 17/12/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA
Empreendimento: PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos LTDA
CNPJ: 01.246.955/0001-96
Município: São Joaquim de Bicas
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.
Código DN 74/04:F-05-07-1.
Processo: 00361/1999/008/2013
Validade: 10 (dez) anos

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Lavador de gases	Material Particulado, SO _x *, NO _x *	<u>Semestral</u> 1º relatório de avaliação deve ser apresentado em até 90 dias

*SO_x: óxidos de enxofre; NO_x: óxidos de nitrogênio

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 89/2005. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Demais automonitoramentos / relatórios sobre efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos deverão ser relatados nas mesmas fases / frequências observadas nos processos de nº 361/1999/004/2007 e 361/1999/005/2007 com os relatórios a serem apresentados nos processos citados contemplando os parâmetros referentes à ampliação obtida via o processo de nº 361/1999/008/2013.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17/12/1996;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.